



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 38.034, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres com quatro motoristas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13.437 — Designa a letra *F* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1952 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

Decreto-Lei n.º 38.168 — Dá nova redacção aos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 35.543, que reorganiza a Comissão Electrotécnica Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 225, 1.ª série, de 6 de Novembro de 1950, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 38.034, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º:

Ministério das Obras Públicas

Onde se lê: «Do capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1) «Estudos: . . .», alínea *a*) «Aproveitamentos hidráulicos . . .», deve ler-se: «Do capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 2) «Estradas submersíveis . . .», alínea *a*) «Estradas submersíveis e de acesso aos cais».

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Escola Prática de Agricultura Vielra Natividade, Alcobaca

Onde se lê: «Para o artigo 324.º, n.º 3) «Transportes», deve ler-se: «Para o artigo 824.º, n.º 3) «Transportes».

Em 7 de Fevereiro de 1951.—Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho de 2 de Fevereiro corrente, S. Ex.ª o Ministro da Justiça determinou o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres com quatro motoristas.

O encargo com o provimento dos quatro lugares de motorista será exclusivamente satisfeito pelo Cofre Geral dos Tribunais.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 7 de Fevereiro de 1951.—Pelo Secretário-Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

5.ª Repartição

Serviços de Pesos e Medidas

Portaria n.º 13.437

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30.295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *F* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1952 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30.295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto-Lei n.º 38.168

Considerando que é vantajoso dar maior generalidade à redacção do artigo 3.º e da alínea *l*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35.543, de 22 de Março de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 35:543, de 22 de Março de 1946, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Todo o expediente e mais serviço de secretaria da Comissão Electrotécnica Portuguesa serão assegurados pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos.

Art. 4.º A Comissão Electrotécnica Portuguesa tem a seguinte composição:

- a) Um engenheiro electrotécnico de reconhecida competência, de livre escolha do Ministro da Economia, que servirá de presidente;
- b) Um professor do grupo de electrotecnia do Instituto Superior Técnico;
- c) Um professor do grupo de electrotecnia da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
- d) Um professor catedrático de Electricidade da Faculdade de Ciências de qualquer das Universidades de Lisboa, Porto ou Coimbra;
- e) Um professor de Electrotecnia de qualquer dos Institutos Industriais de Lisboa ou Porto;
- f) O engenheiro inspector superior electrotécnico do Conselho Superior de Obras Públicas;

- g) Um engenheiro inspector superior do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos;
- h) Um representante da Academia das Ciências de Lisboa;
- i) Dois engenheiros electrotécnicos designados pela Ordem dos Engenheiros;
- j) Dois delegados da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, devendo um deles ser o director dos serviços radioeléctricos;
- k) O chefe da 5.^a Repartição (Pesos e Medidas) da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais;
- l) Um engenheiro electrotécnico do quadro permanente da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, que servirá de secretário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1951. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.